

COVID – 19

Medidas de Apoio Excecional – Infância e Juventude

Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil – processos de adoção e apadrinhamento civil - Plano de desconfinamento -

V02
02/06/2020

O presente documento atualiza e substitui as orientações emitidas no documento - *Medidas de Apoio Excecional – Infância e Juventude: Equipas de Adoção e Apadrinhamento Civil – processos de adoção e apadrinhamento civil* - V01 de 22/04/2020, e será revisto e atualizado sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico e à sua constante evolução. Este documento não dispensa a consulta diária da legislação em vigor que venha a ser publicada sobre a matéria, quer em normativos internos, quer externos.

No enquadramento a considerar à presente data, relevam o DL 24-A/2020, de 29 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade.

Entrámos assim na 3ª. fase de desconfinamento, sendo que nos termos da Resolução já mencionada, ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, as pessoas doentes e em vigilância ativa, por determinação expressa das autoridades de saúde, estabelecendo-se ainda que a população deixa de ter de cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário.

Em termos de enquadramento, importa ainda referir os seguintes documentos orientadores produzidos pela DGS:

- Informação n.º.11/2020, atualizada a 18 de maio,

<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0112020-de-11052020.aspx>,

- Orientação n.º 027/2020 de 20/05, Procedimentos nos Transportes Públicos

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0272020-de-20052020.aspx>

- Orientação nº.24/2020, de 8/05, Regresso ao Regime Presencial dos 11.º e 12.º Anos de Escolaridade e dos 2.º e 3.º Anos dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0242020-de-08052020-pdf.aspx>

- Manual de Saúde e Atividades Diárias (vol. 1 e 3)
<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>

O país encontra-se assim num momento de progressiva diminuição das restrições aplicadas por força do estado de emergência decretado para fazer face à pandemia do Covid-19. Durante cerca de dois meses, muitas atividades técnicas presenciais foram suspensas ou seriamente dificultadas, pelo que urge adaptar a intervenção das equipas de adoção e de apadrinhamento civil a esta nova fase. Se, durante o estado de emergência, foi necessário evitar, sempre que possível, contactos presenciais, nesta fase de situação de calamidade pública, em que algumas crianças e jovens regressam paulatinamente às atividades escolares e pré-escolares, e em que as crianças em acolhimento retomam os regimes de visitas definidos, devem as equipas de adoção reiniciar os contactos presenciais que sejam absolutamente necessários para a prossecução dos objetivos deste Instituto em matéria de adoção e apadrinhamento civil, tendo em consideração a necessidade de respeitar as normas e orientações em vigor, o rigor técnico, e, sempre, o superior interesse da criança, procurando nas diferentes fases dos processo de adoção, o desejado equilíbrio entre as medidas de proteção da saúde pública definidas, e a prossecução dos processos de adoção.

1. CARACTERIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO JURÍDICA DE ADOTABILIDADE

A caracterização das crianças deve incluir, obrigatoriamente, o conhecimento presencial desta por parte da equipa de adoção. Este contacto presencial deverá ser preparado e acordado previamente com a equipa técnica da Casa de Acolhimento, que deverá ser sensibilizada para a importância da equipa de adoção observar e interagir com a criança, da forma que for considerada por todos como adequada.

2. PREPARAÇÃO DA CRIANÇA

No passado dia 11/05/2020 foi divulgado no Boletim Informativo n.º 6 do Departamento de Desenvolvimento Social, o Guia de Procedimentos para a Articulação Técnica na Preparação da Criança para a Adoção. A sua aplicação, por parte das equipas de adoção e das equipas das Casas de Acolhimento é especialmente pertinente nesta fase, porquanto este vem definir as funções e os momentos de intervenção de cada participante.

3. PESQUISA DE CANDIDATOS

PESQUISA NACIONAL:

O Instituto da Segurança Social, I.P. mantém a pesquisa nacional de candidatos.

No entanto, os resultados da pesquisa nacional não deverão comprometer a integração de nenhuma criança, nem protelar de forma inexigível a sua concretização, por motivos relacionados com a impossibilidade de iniciar a transição por parte dos candidatos. Nesses casos, poderá a candidatura em apreço ser preterida, desde que a preterição seja devidamente fundamentada na Proposta de Encaminhamento de Criança a remeter ao Conselho Nacional para a Adoção (CNA).

PESQUISA INTERNACIONAL:

Em caso de ausência de resposta positiva adequada à pesquisa nacional (pesquisa nacional concretizada em momento anterior a estas orientações), deverá a criança ser sugerida para adoção internacional, nos termos em vigor. A promoção de *matchings* com candidatos residentes no estrangeiro mantém-se, adiando-se a integração para o momento em que as fronteiras estejam abertas (por terra ou pelo ar), salvo situações excecionais, devidamente identificadas, analisadas e articuladas com as autoridades de saúde e policiais dos dois países.

4. **GESTORES DE PROCESSO:**

A gestão do processo é da responsabilidade da equipa de adoção, que deverá articular com a equipa distrital que esteja a apoiar e acompanhar as casas de acolhimento.

Deve ser transmitida a necessidade de manter o gestor de processo informado de factos novos e suficientemente relevantes.

Da mesma forma, devem manter-se as caracterizações e os processos atualizados através de acompanhamento regular da criança, com orientações específicas progressivamente atualizadas, de acordo com a evolução epidemiológica de Covid 19, e sempre que necessário.

5. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO AO CNA**

As Propostas de Encaminhamento de Criança para Adoção devem manter-se de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos em vigor. Realça-se que, nos casos em que não seja possível concretizar a integração da criança a curto prazo, deverá a equipa de adoção dos candidatos confirmar a manutenção das características da candidatura no momento da integração, aferindo também o impacto que a pandemia provocou na família selecionada.

6. **INTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA ADOTIVA**

A viabilidade da integração da criança em família adotiva deverá ser avaliada casuisticamente, através de reuniões (por videoconferência ou outro meio considerado adequado) entre as equipas de adoção da criança, dos candidatos e, também, da Casa de Acolhimento, bem como do Setor da Adoção e Apadrinhamento Civil. Neste último caso, deverá ser considerada a

presença do Setor quando for útil delinear procedimentos alternativos para concretizar a integração com eficácia. As equipas deverão aferir se estão reunidas as seguintes condições:

- Disponibilidade imediata dos candidatos para iniciar a transição;
- Responsabilidade individual dos candidatos relativa ao cumprimento das regras da Direção Geral de Saúde em vigor (a aferir caso a caso), em articulação com as autoridades de saúde locais.
- Ao nível do alojamento, a permanência em casa/apartamento, preferencial ao hotel, e preferencialmente próxima da Casa de Acolhimento (exceto nas situações em que se exige afastamento dessa área geográfica);
- Uso obrigatório, pelos candidatos e pelas equipas técnicas, dos equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscara (ou viseira) e álcool gel;
- Assinatura de um termo de responsabilidade ou acordo, pelos candidatos, de assunção de cumprimento destas regras;
- Existência de espaço adequado para o decurso da transição: espaço autónomo da Casa de Acolhimento que permita que a transição decorra sem afetar as outras crianças ali acolhidas; jardins ou parques públicos, locais neutros devidamente higienizados;
- Disponibilidade da pessoa de referência da criança na casa ou família de acolhimento, para estar presente durante a primeira fase da transição;
- Cumprimento das regras em vigor emitidas quer pela DGS, quer pelas autoridades locais de saúde;
- Disponibilidade das equipas de adoção intervenientes para assegurar o acompanhamento à família durante a transição e durante a pré-adoção, de forma presencial e, complementarmente, através de meios de comunicação à distância;
- Devem ser privilegiadas as integrações de crianças até 3 anos de idade ou com 14/15 anos, e crianças a favor de quem tenha sido dado consentimento prévio para a adoção, bem como as crianças para quem o adiamento da integração está a causar excessivo sofrimento emocional, a pôr em risco a sua adesão futura ao projeto adotivo ou a comprometer a possibilidade de identificar candidatos em momento posterior.

Todas as transições devem ser comunicadas ao CNA e fundamentadas, à luz destes requisitos, devendo ser do mesmo modo comunicadas e fundamentadas as decisões de adiamento da integração.

Caso se decida prosseguir com a integração, sugere-se:

- Apresentação dos candidatos à criança por vídeo e/ou videochamada, em momento anterior ao contacto presencial, para a criança se familiarizar com o rosto, as expressões e a voz dos adultos;
- Definição do número mínimo de técnicos presentes em simultâneo com a "família";
- Garantir a segurança de todos os envolvidos nas deslocações;

- Elaboração de um documento (por exemplo, um *flyer*, como sugerido pela equipa de adoção do Centro Distrital do Porto) que esclareça os candidatos sobre as especificidades de uma integração em estado de calamidade nacional.

7. ACOMPANHAMENTO DA PRÉ-ADOÇÃO E APOIO AO APADRINHAMENTO CIVIL

O acompanhamento das crianças e famílias em período de pré-adoção deve continuar a ser considerado atividade prioritária das equipas respetivas, sendo de ressaltar que é considerada imprescindível a realização de entrevista presencial e de visita domiciliária, complementada com meios de contacto à distância.

Caso a situação seja impeditiva da concretização de determinada diligência processual necessária para que a equipa considere que estão verificadas as condições para ser requerida a adoção, deverá ser este facto registado no processo com a devida fundamentação do impedimento e comunicado ao tribunal competente. A diligência deverá ser praticada assim que o impedimento seja afastado, com a subsequente emissão do relatório previsto no n.º 4 do Art. 50º do RJPA (ou requerimento de prorrogação do prazo dirigido ao tribunal competente).

8. AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO DE CANDIDATOS

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADOTAR:

Os interessados poderão manifestar formalmente a sua intenção de adotar, considerando-se a candidatura formalizada quando forem entregues todos os documentos legalmente exigidos.

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS:

A avaliação de candidaturas deverá privilegiar os contactos presenciais, desde que em obediência das regras de proteção e de prevenção de contágio em vigor, nos seguintes termos:

- distanciamento físico;
- entrevistas em espaços arejados;
- uso de EPI;
- As entrevistas não deverão ser demasiado longas e, se necessário, ser divididas em 2 momentos;
- Nas visitas domiciliárias, o EPI deve ser adequado às necessidades do caso concreto. Nesta fase, poderá equacionar-se a pertinência da redução da duração da visita domiciliária, remetendo a entrevista psicossocial para outro momento, a ocorrer nas instalações do Centro Distrital;

- Ainda nas visitas domiciliárias o técnico deverá evitar, sempre que possível, o contacto físico com os objetos da habitação.

AValiação E TESTES PSICOLÓGICOS

- a) Avaliação de candidatos: os Serviços Centrais entraram em contacto com a Ordem dos Psicólogos Portugueses que esclareceu que, a realizar-se alguma etapa do processo através de meios de comunicação à distância, dever-se-ia garantir que os candidatos prestam o seu consentimento expresso e informado num documento específico que refere esta modalidade de avaliação;
- b) Testes psicológicos: o ISS, I.P. não valida a administração de testes psicológicos à distância através de digitalização dos já adquiridos e que se encontram na posse das equipas de adoção. Após contacto com a empresa que comercializa alguns dos testes psicológicos foi solicitada uma proposta financeira para a aquisição de aplicações online do teste psicológico CUIDA para que as equipas possam ter em sua posse e decidir se e quando o desejam administrar online. Enquanto se aguarda a concretização desta aquisição, todos os testes psicológicos devem ser administrados presencialmente.

Nos casos em que não seja possível executar os atos técnicos presenciais indispensáveis para o parecer final, deverá este facto ser registado no processo, com a respetiva fundamentação, sendo a avaliação concluída apenas após a prática do ato.

FORMAÇÃO PARA A PARENTALIDADE ADOTIVA:

SESSÃO A:

Deverá ser privilegiada a sua realização presencialmente em pequenos grupos, desde que salvaguardadas as condições de segurança (uso de máscara, distanciamento social com recurso a espaço amplo, como um anfiteatro, disponibilização de gel desinfetante).

Se necessário, poder-se-á equacionar a disponibilização da Sessão A previamente gravada, com recurso a questões por parte dos candidatos por e-mail, eventualmente disponibilização de FAQ, e com entrega dos impressos mediante pedido expresso do candidato em momento posterior à visualização da Sessão.

Equaciona-se como viável, nesta fase, a dinamização da Sessão A em modelo Webinar, permitindo a participação direta dos candidatos.

SESSÃO B:

Deverá ser presencial (salvo exceções), com a constituição de grupos pequenos (sem número mínimo) com o cumprimento das condições de segurança previstas *supra*.

SESSÃO C:

Deverá ser presencial (salvo exceções), com a constituição de grupos pequenos (sem número mínimo) com o cumprimento das condições de segurança previstas *supra*.

Nas situações em que se prevê uma integração a curto prazo, e não seja possível realizar a dinamização da Sessão C em grupo, deverão os conteúdos ser adaptados casuisticamente e transmitidos aos candidatos, através do meio mais adequado ao caso concreto.

REAVALIAÇÕES:

Aplicam-se as mesmas regras da avaliação.

Nos casos em que não seja possível concretizar a visita domiciliária, deverá a candidatura manter-se em vigor, não podendo, no entanto, ser objeto de resposta a pesquisa de candidatos sem que a visita domiciliária seja concluída. Nesta situação, a candidatura não caducará findo o prazo de 3 anos após a emissão do certificado de seleção, desde que os candidatos tenham manifestado expressamente a sua intenção de renovar a sua candidatura, em momento anterior à caducidade.

Situação excepcional poderá ocorrer em casos especiais em que a equipa de avaliação e/ou reavaliação mantenha contacto regular com os candidatos e se encontre familiarizada com as características da candidatura e com conhecimento das condições habitacionais. Nestas situações, poder-se-á equacionar, sempre excepcionalmente, a dispensa da visita domiciliária, devendo esta ocorrer caso se preveja uma integração.

Qualquer questão ou dúvida deve ser endereçada para a equipa dos serviços centrais do Setor de Adoção e Apadrinhamento Civil.